CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 110/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres realizarem a higienização dos carrinhos, cestas ou outros utensílios para acondicionamento de mercadorias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, instalados no Município de Salvador, ficam obrigados a efetuar, em caráter permanente, a higienização dos carrinhos, cestas e outros utensílios que disponibilizam aos consumidores para o transporte e acondicionamento das mercadorias.

Art. 2º A higienização de que trata o artigo anterior deverá ser realizada 2 (duas) vezes por semana, pelo estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. A fiscalização será feita pelo Poder Executivo, através da Vigilância Sanitária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca